GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

URFBio Triângulo - Núcleo de Apoio Regional de Iturama

Parecer Técnico IEF/NAR ITURAMA nº. 131/2026

Iturama, 14 de outubro de 2026.

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: **Joaz Fonseca da Silva**		CPF/CNPJ: **533.046.836 - 15**
Endereço: Rua Paraíba, nº 565		Bairro: Chácara Jardim Paraíso
Município: Limeira do Oeste	UF: MG	CEP: 38.295 - 000
Telefone: (34) 3336 - 7323	E-mail: safra@ambientalsafra.com.br	
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? (x) Sim, ir para item 3 ( ) Não, ir para item 2		

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
Nome:		CPF/CNPJ:
Endereço:		Bairro:
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL	
Denominação: **Fazenda Barreiro.**	Área Total (ha): **215,4445**
Registro nº **21.142**	Município/UF: **Limeira do Oeste - MG**
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): **MG - 3138625-D4FB.3FC4.4D6B.4197.8339.A5BC.53F3.A35D**	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA		
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas.	**483**	árvores isoladas - em **145,00 hectares de pastagem**.

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas *(usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)*	
			X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	**483**	unidade	536.000	7.857.000

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA		
Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Agricultura/Cana de Açúcar.	Cultura de cana de açúcar.	**145,00 hectares.**

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional *(quando couber)*	Área (ha)
Mata Atlântica	Árvores isolada em pastagem.		**145,00 hectares.**

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO			
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa		149,63	metros cúbicos
Madeira de floresta nativa		67,81	metros cúbicos

1.HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 14/10/2026.

Data da vistoria: 14/10/2026.

Data de emissão do parecer técnico: 14/10/2026.

2.OBJETIVO

O presente parecer técnico tem por objetivo analisar a solicitação de intervenção ambiental requerida pelo empreendedor, referente à atividade **6.1.5 – Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas**, contemplando **483 (quatrocentas e oitenta e três) unidades**, na modalidade **convencional**, em uma área de **145,00 hectares**, no empreendimento denominado **Fazenda Barreiro**, matrícula nº **21.142**, localizado no município de **Limeira do Oeste/MG**, pertencente à comarca de **Iturama/MG**, de propriedade do Sr. **Joaz Fonseca da Silva**, inscrito no CPF sob o nº **533.046.836-15**, na qualidade de proprietário e requerente.

Do quantitativo total de indivíduos arbóreos cuja intervenção é requerida, constam **01 (um) indivíduo de pequi (*Caryocar brasiliense*) e 10 (dez) indivíduos de ipê-amarelo**, cuja possibilidade de corte deverá ser avaliada à luz da legislação específica aplicável à proteção dessas espécies.

A intervenção tem como finalidade otimizar o manejo e a operação de máquinas agrícolas utilizadas no cultivo de cana-de-açúcar.

3.CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O imóvel rural possui área total de **215,4445 hectares**, correspondente a **7,19 módulos fiscais**, situado na **Fazenda Barreiro**, matrícula nº **21.142**, localizado no município de **Limeira do Oeste/MG**, pertencente à comarca de **Iturama/MG**, com área total de 215,4445 de propriedade do Sr. **Joaz Fonseca da Silva**, inscrito no CPF sob o nº **533.046.836-15**, na qualidade de proprietário e requerente.

A área apurada no levantamento topográfico, referente ao uso e à ocupação do solo do imóvel rural, corresponde a 215,9046 hectares, conforme levantamento de campo e planta topográfica apresentados no documento SEI nº 149757522, elaborados pelo responsável técnico Helder Cassimiro de Oliveira, inscrito no CREA/MG sob o nº 170360/D, com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) nº MG 20265198696.

A vistoria no imóvel foi realizada de forma **remota**, nos termos do **artigo 24 da Resolução Conjunta IEF/SEMAD nº 3.102/2021**, utilizando-se as ferramentas disponíveis (**Google Earth, QGIS, IDE-SISEMA e Plataforma Brasil Mais**).

Constatou-se que o imóvel está **inserido no Bioma Mata Atlântica**, apresentando, entretanto, **características vegetacionais típicas dos ecossistemas Cerrado e Cerradão**, tanto no interior do imóvel quanto em seu entorno. A área encontra-se localizada na **Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba**, com **vulnerabilidade natural classificada como baixa e muito baixa**, e enquadramento em **áreas prioritárias para conservação** nos graus**, baixo e muito baixo**, conforme consulta realizada ao sistema **IDE-SISEMA**.

Verificou-se ainda que o imóvel **não se encontra inserido em áreas legalmente protegidas destinadas à conservação da biodiversidade**, conforme análise realizada no sistema **IDE-SISEMA**. A **cobertura vegetal nativa do município**, no imóvel objeto do requerimento, corresponde a aproximadamente **9,18%**.

Quanto aos aspectos físicos, a propriedade apresenta relevo predominantemente plano, com declividade variando entre 3° e 12°, e solo classificado como **Latossolo Vermelho-Amarelo**, de textura média, argilo-arenosa.

A atividade atualmente desenvolvida no imóvel é a agricultura, sendo parte da área ocupada por cultura de cana-de-açúcar e outra parte destinada à pastagem, cuja utilização também se pretende converter para fins agrícolas.

O imóvel esta declarado no **CAR** MG-3138625-D4FB.3FC4.4D6B.4197.8339.A5BC.53F3.A35D.

As descrições das áreas do imóvel rural, referentes ao uso e à ocupação do solo, encontram-se apresentadas na planta topográfica e em sua respectiva legenda, conforme documentação protocolada no **SEI nº 149757522**. A elaboração do levantamento de campo, bem como a delimitação e a caracterização da Reserva Legal, das áreas de Cerrado, das Áreas de Preservação Permanente (APPs) e das áreas rurais consolidadas, são de responsabilidade do responsável técnico **Helder Cassimiro de Oliveira**, inscrito no CREA/MG sob o nº **170360/D**, conforme **ART nº MG 20265198696**.

O requerente e responsável pela intervenção ambiental, Sr. **Joaz Fonseca da Silva**, inscrito no CPF sob o nº **533.046.836-15**, deverá observar integralmente as disposições da **Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013**, especialmente o disposto no **art. 2º, incisos VII, XV, XVI e XVII, e no art. 8º**, além dos demais dispositivos legais aplicáveis à intervenção requerida.

As espécies vegetais mais comuns no imóvel e em seu entorno incluem angico, ipê, jatobá, aroeira e pequi, entre outras espécies de porte herbáceo e arbustivo. Quanto à fauna, são mencionadas espécies como raposa, seriema, codorna, perdiz, mutum, ema, veado, anta, cateto e queixada, além de diversas espécies de répteis e anfíbios que utilizam a área e seu entorno como habitat e corredor de deslocamento.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3138625-D4FB.3FC4.4D6B.4197.8339.A5BC.53F3.A35D.

- Área total: 215,9047 *ha [área total indicada no CAR]*

- Área de reserva legal: 14,8290 *ha [área de RL indicada no CAR]*

- Área de preservação permanente: 5,1191 *ha [área de APP indicada no CAR]*

- Área de uso antrópico consolidado: 196,5526 *ha [área de uso consolidado indicada no CAR]*

- Qual a situação da área de reserva legal:

(x) A área está preservada:

( ) A área está em recuperação:

( ) A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

(x) Proposta no CAR e planta topográfica, **não aprovada** ( ) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

- Número do documento:

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(x) Dentro do próprio imóvel.

( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade.

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 02 fragmento.

- Parecer sobre o CAR:

"Verificou-se que as informações prestadas no CAR peticionado, deverá estar conforme planta topográfica apresentada referente ao uso do solo documento SEI nº 149757522. O requerido pelo empreendedor, não contempla analise de reserva legal.

4.INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Na área objeto de solicitação pelo empreendedor o qual requer a intervenção ambiental c**orte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas** de **483 (quatrocentas e oitenta e três) unidades**, na modalidade **convencional**, em uma área de **145,00 hectares**, no empreendimento denominado **Fazenda Barreiro**, matrícula nº **21.142**, localizado no município de **Limeira do Oeste/MG**, pertencente à comarca de **Iturama/MG**, de propriedade do Sr. **Joaz Fonseca da Silva**, inscrito no CPF sob o nº **533.046.836-15**, na qualidade de proprietário e requerente.

Do quantitativo total de indivíduos arbóreos cuja intervenção é requerida, constam **01 (um) indivíduo de pequi (*Caryocar brasiliense*) e 10 (dez) indivíduos de ipê-amarelo**, cuja possibilidade de corte deverá ser avaliada à luz da legislação específica aplicável à proteção dessas espécies.

A intervenção tem como finalidade otimizar o manejo e a operação de máquinas agrícolas utilizadas no cultivo de cana-de-açúcar.

O material lenhoso será utilizado: **uso interno no imóvel ou empreendimento e incorporação ao solo dos produtos florestais in natura,** conforme apresentado em requerimento peticionado nº.(149757494).

Taxa de Expediente: 1401385466391 $ 1.557,48.(149757542).

Taxa Florestal lenha: 2901385465822 $ 1.212,88.(149757542).

Taxa Florestal Madeira: 2901385466241 $ 3.670,93.(149757542)

5.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: baixo e muito baixo.

- Prioridade para conservação da flora: muito baixo.

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: *Não.*

- Unidade de conservação: Não

- Áreas indígenas ou quilombolas: Não.

- Outras restrições: *Não.*

5.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

-Atividades desenvolvidas: Agricultura (cana de açúcar).

- Atividades licenciadas: G - 01 - 03 - 1 Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura.

- Classe do empreendimento: Não Passível de Licenciamento.

- Critério locacional: 0

- Modalidade de licenciamento: Las - Cadastro - Licencia Ambiental Simplificada.

- Número do documento:

5.3 Vistoria realizada:

O imóvel rural foi vistoriado de forma remota, nos termos do **art. 24 da Resolução Conjunta IEF/SEMAD nº 3.102/2021**, por meio das ferramentas de sensoriamento remoto e análise geoespacial disponíveis, incluindo Google Earth, QGIS, IDE-SISEMA e Plataforma Brasil Mais.

O imóvel denominado **Fazenda Barreiro**, objeto da matrícula nº **21.142**, está localizado no município de **Limeira do Oeste/MG**, pertencente à comarca de **Iturama/MG**, possui área total de **215,4445 hectares**, correspondente a **7,19 módulos fiscais**, e é de propriedade do Sr. **Joaz Fonseca da Silva**, inscrito no CPF sob o nº **533.046.836-15**.

Conforme levantamento de campo, planta topográfica e respectiva documentação técnica apresentados no **documento SEI nº 149757522**, a área apurada referente ao uso e à ocupação do solo corresponde a **215,9046 hectares**. Os documentos foram elaborados pelo responsável técnico **Helder Cassimiro de Oliveira**, inscrito no CREA/MG sob o nº **170360/D**, com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) nº **MG 20265198696**.

A intervenção ambiental requerida tem como finalidade **otimizar o manejo e a operação de máquinas agrícolas, visando à implantação e à condução da cultura de cana-de-açúcar**.

5.3.1 Características físicas:

- Topografia: *do imóvel rural pode variar de* **05° a 12°.**

- Solo: *latossolo vermelho - amarelo.*

- Hidrografia: As área de preservação permanente existente curso hídricos, áreas brejosas, uma nascente qual desagua no Rio Paranaíba.

5.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Cana de Açúcar. **Bioma Mata Atlântica.**

6.ANÁLISE TÉCNICA

Após a realização de análise remota, nos termos do **art. 24 da Resolução Conjunta IEF/SEMAD nº 3.102/2021**, bem como da análise técnica do requerimento e dos documentos anexados ao processo, procedeu-se à avaliação da solicitação de intervenção ambiental referente à atividade **6.1.5 – Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas**, contemplando **483 (quatrocentas e oitenta e três) unidades**, na modalidade convencional, em uma área requerida de **145,00 hectares**, no empreendimento denominado **Fazenda Barreiro**, matrícula nº **21.142**, localizado no município de **Limeira do Oeste/MG**, pertencente à comarca de **Iturama/MG**, de propriedade do Sr. **Joaz Fonseca da Silva**, inscrito no CPF sob o nº **533.046.836-15**, na qualidade de proprietário e requerente.

A intervenção ambiental requerida tem como finalidade otimizar o manejo e a operação de máquinas agrícolas, visando à implantação e à condução da cultura de cana-de-açúcar.

Do quantitativo total de indivíduos arbóreos cuja intervenção é requerida, constam **01 (um) indivíduo de pequi (*Caryocar brasiliense*) e 10 (dez) indivíduos de ipê-amarelo**, espécies submetidas a regime específico de proteção no Estado de Minas Gerais, conforme a **Lei Estadual nº 20.308/2012**, que dispõe sobre a proteção dessas espécies arbóreas nativas.

A análise técnica considerou as disposições da **Lei Estadual nº 20.922/2013**, do **Decreto Estadual nº 47.749/2019** e da **Lei Estadual nº 20.308/2012**, observando-se as condições legais aplicáveis à intervenção ambiental requerida e os requisitos específicos para a supressão das espécies protegidas.

Quanto ao indivíduo de **pequi (*Caryocar brasiliense*)**, deverá ser observado o disposto no art. 2º da Lei Estadual nº 20.308/2012, que estabelece as hipóteses legalmente admitidas para a supressão da espécie, mediante autorização do órgão ambiental competente. Para a hipótese aplicável ao empreendimento, deverão ser observados os requisitos relativos à condição de antropização da área ou à situação de pousio, bem como à comprovação de que a permanência do espécime dificulta a implantação do projeto agrossilvipastoril pretendido.

Como medida compensatória pela supressão de **01 (um) indivíduo de pequi (*Caryocar brasiliense*)**, será realizado o **plantio de 10 (dez) mudas da mesma espécie**, em atendimento às disposições da Lei Estadual nº 20.308/2012, observados os critérios técnicos aplicáveis e as condições estabelecidas pelo órgão ambiental competente.

Quanto aos **10 (dez) indivíduos de ipê-amarelo**, deverá ser observado o regime de proteção estabelecido na Lei Estadual nº 20.308/2012, especialmente quanto às hipóteses autorizativas de supressão e às medidas compensatórias exigidas. Deverá ser estabelecida a compensação mediante o plantio de **uma a cinco mudas por indivíduo suprimido**, conforme os critérios técnicos e legais aplicáveis, considerando as características edafoclimáticas e a frequência natural da espécie na região. Será realizado o **plantio de 50 (cinquenta) mudas da mesma espécie**, em atendimento às disposições da Lei Estadual nº 20.308/2012, observados os critérios técnicos aplicáveis e as condições estabelecidas pelo órgão ambiental competente.

Considerando o atendimento aos requisitos legais aplicáveis à intervenção requerida, inclusive quanto às espécies protegidas, a autorização deverá observar integralmente as medidas compensatórias pertinentes, bem como as demais condições estabelecidas pelo órgão ambiental competente.

Diante do exposto, **opina-se pelo DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento de intervenção ambiental referente à atividade **6.1.5 – Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas**, contemplando **483 (quatrocentas e oitenta e três) unidades**, na modalidade convencional, em uma área de **145,00 hectares**, no empreendimento denominado **Fazenda Barreiro**, matrícula nº **21.142**, localizado no município de **Limeira do Oeste/MG**, pertencente à comarca de **Iturama/MG**, de propriedade do Sr. **Joaz Fonseca da Silva**, inscrito no CPF sob o nº **533.046.836-15**, na qualidade de proprietário e requerente.

Do quantitativo total de indivíduos arbóreos objeto da autorização, constam **01 (um) indivíduo de pequi (*Caryocar brasiliense*) e 10 (dez) indivíduos de ipê-amarelo**, cuja supressão deverá observar as disposições específicas da Lei Estadual nº 20.308/2012, inclusive quanto ao cumprimento das medidas compensatórias legalmente exigidas e das demais condições estabelecidas no processo administrativo.

A intervenção autorizada tem como finalidade otimizar o manejo e a operação de máquinas agrícolas para a implantação e a condução da cultura de cana-de-açúcar.

Ressalta-se que a presente autorização de intervenção ambiental não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de quaisquer outras licenças, autorizações, alvarás ou certidões exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Por fim, deverá ser observada a **Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017** quanto à necessidade de licenciamento ambiental da atividade, inclusive à obtenção da respectiva licença ambiental, quando exigível.

6.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Exemplo de medidas mitigadoras:

- *Implantação de um sistema de drenagem das águas superficiais na área do empreendimento.*
- *Proteção das áreas de preservação existentes no entorno da atividade.*
- *Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo.*
- *Utilizar meios de afugentamento de fauna.*

7.CONTROLE PROCESSUAL

8.CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pelo DEFERIMENTO INTEGRAL do requerimento para o **corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas**, envolvendo **483 (quatrocentas e oitenta e três) unidades**, na modalidade convencional, em uma área de **145,00 hectares**, no empreendimento denominado **Fazenda Barreiro**, matrícula nº **21.142**, com área total de **215,445 hectares**, localizado no município de **Limeira do Oeste/MG**, pertencente à comarca de **Iturama/MG**, de propriedade do Sr. **Joaz Fonseca da Silva**, inscrito no CPF sob o nº **533.046.836-15**, na qualidade de proprietário e requerente.

Do quantitativo total de indivíduos arbóreos objeto da autorização, constam **01 (um) indivíduo de pequi (*Caryocar brasiliense*) e 10 (dez) indivíduos de ipê-amarelo**, cuja supressão deverá observar as disposições específicas da Lei Estadual nº 20.308/2012, inclusive quanto ao cumprimento das medidas compensatórias legalmente exigidas e das demais condições estabelecidas no processo administrativo.

A intervenção autorizada tem como finalidade otimizar o manejo e a operação de máquinas agrícolas para a implantação e a condução da cultura de cana-de-açúcar.

A análise técnica constatou que o imóvel e a intervenção requerida **enquadram-se nos dispositivos da Lei nº 20.922/2013**, do **Decreto nº 47.749/2019** e da **Lei nº 20.308/2012**, especialmente no que se refere aos **artigos 1º e 2º da Lei nº 9.743, de 15 de dezembro de 1988, com a redação dada pelo artigo 3º da Lei nº 20.308/2012**.

Observação: Os estudos técnicos apresentados, incluindo a **contagem de árvores** e a **planta topográfica referente ao uso e ocupação do solo**, com a delimitação das **Áreas de Preservação Permanente (APPs)** e da **Reserva Legal**, são de **inteira responsabilidade do responsável técnico**, Sr. **Helder Cassimiro de Oliveira**, CREA/MG nº **170360/D**, conforme **ART nº MG20265198696**.

9.MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Como medida compensatória, o proprietário deverá **cumprir integralmente o Plano Técnico de Recomposição Florestal – PTRF**, peticionado no processo **SEI nº 2100.01.0037378/2026-76**, conforme **documento SEI nº 149757529**, bem como **apresentar relatórios fotográficos semestrais** referentes à **execução e ao acompanhamento do PTRF**, elaborados pelo **responsável técnico** Sr. **Helder Cassimiro de Oliveira**, CREA/MG nº **170360/D**, **nos termos da Lei nº 20.308, de 27 de julho de 2012**.

10.REPOSIÇÃO FLORESTAL

[Em caso de deferimento, informar o valor de recolhimento ou outra opção de cumprimento da Reposição Florestal quando aplicável.]

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(x) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal 1501388293232 R$ 7.553,74.

(_) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

(_) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

11.CONDICIONANTES

O proprietário deverá **cumprir integralmente o Plano Técnico de Recomposição Florestal – PTRF**, peticionado no processo **SEI nº 2100.01.0037378/2026-76**, conforme **documento SEI nº 149757529**, bem como **apresentar relatórios fotográficos semestrais** referentes à **execução e ao acompanhamento do PTRF**, elaborados pelo **responsável técnico** Sr. **Helder Cassimiro de Oliveira**, CREA/MG nº **170360/D**, **nos termos da Lei nº 20.308, de 27 de julho de 2012**.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

( ) COPAM / URC (x) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Ricardo Queiroz Vilela Lima
MASP: 12.416.52 -5.

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Queiroz Vilela Lima**, **Servidor**, em 15/10/2026, às 08:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **151405516** e o código CRC **9717FD84**.

Referência: Processo nº 2100.01.0037378/2026-76 SEI nº 151405516